



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 5 de fevereiro de 2020

Edição Suplementar

24.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.739, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 16.945.902,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 16.945.902,00 (dezesesseis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dois reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, nos valores indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de fevereiro de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			14.780.592,00
11.025.26.782.2106.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	445052	0100	447.560,00
		339030	0216	14.333.032,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			2.165.310,00
16.020.12.363.2009.2356	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449051	0112	750.000,00
16.020.12.363.2009.2358	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0112	1.415.310,00
	TOTAL			R\$ 16.945.902,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			14.780.592,00
11.025.26.782.2106.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449052	1100	447.560,00
		449051	0216	10.000.000,00

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1739>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 05/02/20, às 15:30

		449052	0216	4.333.032,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			2.165.310,00
16.020.12.363.2009.2354	PROMOVER OS CURSOS TÉCNICOS	339039	0112	2.165.310,00
TOTAL				R\$ 16.945.902,00

Protocolo 9891840

DECRETO Nº 24.738, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 14.813.111,25, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 14.813.111,25 (quatorze milhões, oitocentos e treze mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN e Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			150.000,00
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0240	150.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			14.563.111,25
14.002.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/ PRECATÓRIOS	339091	0147	14.563.111,25
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			100.000,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	100.000,00
TOTAL				R\$ 14.813.111,25

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			150.000,00
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339139	0240	150.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			14.563.111,25
14.002.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/ PRECATÓRIOS	319091	0147	14.563.111,25
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			100.000,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	100.000,00
TOTAL				R\$ 14.813.111,25

Protocolo 9885058

DECRETO Nº 24.741, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.050.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Controladoria Geral do Estado - CGE, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE			250.000,00
11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	250.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			300.000,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0100	300.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			500.000,00
17.034.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449039	0209	500.000,00
TOTAL				R\$ 1.050.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE			250.000,00
11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	250.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			300.000,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	300.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			500.000,00
17.034.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0209	500.000,00
TOTAL				R\$ 1.050.000,00

Protocolo 9986876

DECRETO Nº 24.742, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.613.810,95, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.613.810,95 (um milhão, seiscentos e treze mil, oitocentos e dez reais e noventa e cinco centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG; Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL; Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA; Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON; e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II deste Decreto.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1739>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 05/02/20, às 15:30

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			16.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339047	0100	16.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			4.550,00
16.004.27.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339033	0100	4.000,00
		339047	0100	550,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			25.000,00
17.034.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0110	25.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			1.544.910,00
19.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0240	360.000,00
19.023.20.609.2096.2631	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	339039	0240	1.184.910,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			23.350,95
21.001.14.126.2236.2237	TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA	449052	0100	23.350,95
TOTAL				R\$ 1.613.810,95

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			16.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339147	0100	16.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			4.550,00
16.004.27.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	4.000,00
		339147	0100	550,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			25.000,00
17.034.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339147	0110	25.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			1.544.910,00

19.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339136	0240	784.000,00
		339092	0240	750.850,00
		339039	0240	5.000,00
19.023.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339092	0240	5.060,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			23.350,95
21.001.14.126.2236.2237	TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA	339030	0100	23.350,95
TOTAL				R\$ 1.613.810,95

Protocolo 9944917

DECRETO Nº 24.740, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 20.709.568,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 20.709.568,00 (vinte milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			20.709.568,00
16.001.12.128.2122.1442	IMPLANTAR PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	339039	0112	100.000,00
		449040	0112	35.000,00
		449052	0112	152.814,00
16.001.12.128.2122.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	0112	888.000,00
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449051	0112	2.431.686,00
16.001.12.368.2125.2386	DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANTES	445041	0221	17.102.068,00
TOTAL				R\$ 20.709.568,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			20.709.568,00
16.001.12.362.2123.2372	PREPARAR OS ESTUDANTES ÀS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO	339092	0112	3.607.500,00
16.001.12.368.2125.2386	DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANTES	335041	0221	16.500.000,00
		339030	0221	602.068,00
TOTAL				R\$ 20.709.568,00

Protocolo 9982927

DECRETO Nº 24.743, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reabre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 5.879.000,00, aberto pela Lei nº 4.655, de 20 de novembro de 2019, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, combinado com o § 2º do art. 167 da Constituição Federal e o art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei nº 4.655, de 20 novembro de 2019 e o Decreto nº 24.494 de 27 de novembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reaberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 5.879.000,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para atendimento de despesa de capital no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorreram de anulação parcial das dotações orçamentárias do exercício de 2019, pela fonte específica indicadas no Anexo I e o valor descrito no anexo II, estará especificado no balanço patrimonial como superavit financeiro, comprovado no exercício de 2019, como saldo de caixa.

Art. 2º A reabertura de Crédito Adicional Especial está estatuída em normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração, controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o art. 45 da Lei nº 4.320, de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de fevereiro de 2019, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			5.879.000,00
03.011.02.122.2065.1616	IMPLANTAR USINA FOTOVOLTAICA NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA	339039	0601	10.000,00
		449051	0601	5.869.000,00
TOTAL				R\$ 5.879.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			5.879.000,00
03.011.02.122.2065.1412	REFORMAR PRÉDIO DO FÓRUM SANDRA NASCIMENTO	449039	0601	5.879.000,00
TOTAL				R\$ 5.879.000,00

Protocolo 9968076

DECRETO Nº 24.744, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - CONDEB e revoga os Decretos nº 22.520, de 8 de janeiro de 2018 e nº 24.650, de 7 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - CONDEB, para o biênio de 2020/2021, os membros titulares e seus respectivos suplentes, dos seguintes Órgãos:

I - representantes do Poder Executivo Estadual:

a) Paulo Afonso Ribeiro, titular e Elizabete Matias Siqueira, suplente; e

b) Wilson Dias, titular e Adriana Cristina Leite, suplente;

II - representantes do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

a) Maria Oneide de Oliveira Enes Costa, titular e Abnael Carvalho de Lima, suplente;

III - representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Charles Luis Pinheiro Gomes, titular e Luciano da Silva Faria, suplente; e
- b) Moisés Garcia Cavalheiro, titular e Roger André Fernandes, suplente;

IV - representantes do Conselho Estadual de Educação - CEE:

- a) Valter Rincolato, titular e Adir Josefa de Oliveira, suplente;

V - representantes da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME:

- a) José Ramos de Melo, titular e Marcilene Rodrigues da Silva Souza, suplente;

VI - representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, entidade filiada à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE:

- a) Sandro Luiz Ascuay de Oliveira, titular e Francilene dos Santos Trindade, suplente;

VII - representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública - APP's/Conselhos Escolares:

- a) Cacilda Pereira da Hora, titular e Almir Ramos Filho, suplente; e
- b) Abnaide dos Santos Custódio, titular e Sileuda Monteiro da Silva Santos, suplente;

VIII - representantes da União Rondoniense de Estudantes - URES:

- a) Letícia de Jesus Leão, titular e Rejane Silva Lagos, suplente; e
- b) Pedro Ivo de Almeida Pereira, titular e Felipe de Oliveira Felix, suplente.

Art. 2º Os conselheiros mencionados neste Decreto, não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 22.520, de 8 de janeiro de 2018 e nº 24.650, de 7 de janeiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 9 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10025319